



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Vara do Trabalho de Sabará

**PORTARIA VT SABARÁ N. 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

Suspende as atividades presenciais, as audiências semipresenciais e o atendimento presencial no prédio da Justiça do Trabalho situado em Sabará, até 04 de fevereiro de 2021.

A JUÍZA SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE SABARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução n. 322/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus- COVID-19, e dá outras providências,

CONSIDERANDO os termos do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 316](#), que institui os protocolos para retorno dos serviços presenciais naquela Colenda Corte;

CONSIDERANDO o disciplinado na [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223](#), deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, estabelecendo no âmbito da Justiça do Trabalho em Minas Gerais medidas para retomada dos serviços presenciais e ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 112/2021, de 08 de janeiro de 2021](#), do Prefeito de Sabará, que reclassificou o Município de Sabará da Onda Amarela para Onda Vermelha em razão do aumento de casos notificados e confirmados de COVID-19 e óbitos decorrentes, bem como o incremento na ocupação de leitos na enfermaria e UTI em nível regional, permitindo, assim, somente o funcionamento dos serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO que carros de som têm passado diariamente pela cidade orientando a população no sentido de observar as medidas sanitárias para contenção da doença (notadamente o distanciamento social) diante do aumento do número de casos de COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria suspende, até o dia 04/02/2021, as atividades presenciais, as audiências semipresenciais e o atendimento presencial no prédio da Justiça do Trabalho situado em Sabará;

§ 1º Magistrados e servidores desenvolverão suas atividades, em regra, de forma remota, ressalvadas situações excepcionais, que tornem imprescindível a atividade presencial, dispensada autorização específica para tanto.

§ 2º O atendimento ao público por servidores será realizado por telefone (utilizando-se a funcionalidade whatsapp business, já cadastrado e em funcionamento) e e-mail, observado o horário forense regular.

Art. 2º Não será permitida a entrada e a permanência do público externo das dependências do prédio de Sabará.

Parágrafo único Para controle da portaria e conservação do prédio, o vigilante, o porteiro e a faxineira que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho, nos horários já praticados.

Art. 3º Durante a suspensão das atividades presenciais, todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da [Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 04, de 27 de abril de 2020](#), e da [Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 11, de 03 de setembro de 2020](#), sendo que a secretaria da vara deverá providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos.

Parágrafo único Durante a suspensão das atividades presenciais, os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos

envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2º, da [Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020](#)).

Art. 4º Os mandados judiciais serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone, e-mail e whatsapp.

Parágrafo único Excepcionalmente, em situações urgentes em que seja absolutamente inviável a utilização de meio remoto de comunicação, poderá ser determinado o cumprimento de mandados de forma presencial, por servidor não integrante do grupo de risco, desde que a diligência não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados.

Art. 5º As reclamações a termo serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma whatsapp business, observado o regramento previsto na [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 147, de 13 de julho de 2020](#).

Art. 6º Serão observadas as disposições da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#), que sejam compatíveis com a presente Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSILENE LEÃO DE CARVALHO DUPIN**  
Juíza do Trabalho Substituta  
no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Sabará